http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgeimZqHYKs8qUA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24611514072-VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN

ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

4º Alteração Contratual

CNPJ Sob nº 02.962.499/0001-43

VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN, nacionalidade brasileira, nascida em 22/02/1956, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 246.115.140-72, portadora da carteira de identidade 1005965692, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na Rua 2480, nº 255, Apto 502 Centro, Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-407, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42209564258**, com **Rua Campo Ere, nº 591, Galpão, Bairro dos Municípios, na Cidade de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **02.962.499/0001-43**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula Primeira - O capital social que era de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) passa mediante a essa alteração para R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela sócia, este fica assim distribuído:

VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pela Sócia **VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Terceira - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req 81500003526287

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/10/2025
Certifico o Registro em 13/10/2025 Data dos Efeitos 09/10/2025
Arquivamento 20255001622 Protocolo 255001622 de 09/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75309251471583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Quarta - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Balneário Camboriu/SC.

Cláusula Quinta - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO

Cláusula Primeira - A sociedade tem como Nome Empresarial:

ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA"

Cláusula Segunda - A sociedade tem como Título do Estabelecimento:

"ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS "

Cláusula Terceira - A sede e domicílio da sociedade esta localizada à: Rua Campo Ere, nº 591, Galpão, Bairro dos Municípios, na Cidade de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340.

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objeto:

- Fabricação de Produtos de Papel para Uso Doméstico e Higiênico-Sanitário .
- Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios.
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar.
- Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente.

Cláusula Quinta - A sociedade deu início as suas atividades em **10 de Dezembro de 1998**, e terá seu prazo por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma em moeda corrente deste país, o qual será distribuído, subscrito e integralizado neste ato pelo sócio da seguinte forma:

A/1 - VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN - possuí cotas totalmente integralizada no valor R$ 150.000,00 (Cem e cinquenta mil reais) representados por 150.000 (Cem e cinquenta mil) cotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/10/2025
Certifico o Registro em 13/10/2025 Data dos Efeitos 09/10/2025
Arquivamento 20255001622 Protocolo 255001622 de 09/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75309251471583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Oitava - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos que fazem parte da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, os direitos de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Nona - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que ficar combinado entre as partes.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIO ADMINISTRADOR

Cláusula Décima - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pela Sócia **VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

Cláusula Décima Primeira - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros "de cujus". Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com este, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado de acordo com os índices de correção da legislação e vigor.

Cláusula Décima Segunda - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula Décima Quinta a deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Não será vedado a sócia administradora a delegação dos poderes a ela conferido pela Cláusula Décima deste instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto, de infringência dessa disposição responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Cláusula Décima Quarta - Fica a sócia administradora dispensada de prestar caução em garantia dos seus atos administrativos.

Cláusula Décima Quinta - Pelo exercício de administração, a sócia administradora unipessoal terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de contabilização os valores relativos as retiradas da sócia administradora serão levados em conta as despesas gerais da sociedade

Cláusula Décima Sexta - É vedado o emprego do Nome Empresarial sob qualquer emprego ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor

Req 81500003526287

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/10/2025
Certifico o Registro em 13/10/2025 Data dos Efeitos 09/10/2025
Arquivamento 20255001622 Protocolo 255001622 de 09/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75309251471583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelo sócio nas proporções de suas quotas de capital social, exceto se em caso de lucro, decidirem os sócios levar a importância a conta de Reserva de Lucros para posterior utilização.

Cláusula Décima Oitava - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Cláusula Décima Nona - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento da sede;
b) Por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Cláusula Vigésima - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço o que será decidido e ser deliberadas por decisão na reunião dos sócios.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima Primeira - As alterações contratuais que versem sobre a administração, denominação, sede, objeto, destinação de lucros, aumento ou redução do capital social demissão e admissão de novos sócios, somente poderão ser deliberadas por decisão unânime na reunião dos sócios.

Cláusula Vigésima Segunda - Nos quatro meses seguintes, ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VIII
DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira - As partes elegem o foro da comarca de Balneário Camboriu/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e solucionar as questões oriundas do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Quarta - A sócia administradora declara sob as penas da lei, que não esta impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade mercantil.

Req 81500003526287

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/10/2025
Certifico o Registro em 13/10/2025 Data dos Efeitos 09/10/2025
Arquivamento 20255001622 Protocolo 255001622 de 09/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75309251471583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Vigésima Quinta - O endereço da sócia, constante no contrato social e alterações, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc.. Relativos a atos societários de seu interesse.

Paragrafo Único - A responsabilidade quanto á informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva da sócia que deverão faze-la por escrito.

Cláusula Vigésima Sexta - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA —ME** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Sétima - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406 de 10 Janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Balneário Camboriu (SC), 10 de Outubro de 2025.

VERA LUCIA FEERNADES MASSOCHIN

Req 81500003526287

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/10/2025
Certifico o Registro em 13/10/2025 Data dos Efeitos 09/10/2025
Arquivamento 20255001622 Protocolo 255001622 de 09/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75309251471583
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

255001622

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**
PROTOCOLO	**255001622 - 09/10/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42209564258
CNPJ 02.962.499/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2025
SOB N: 20255001622

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20255001622

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 24611514072 - VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN - Assinado em 09/10/2025 às 16:24:06

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgeiaG_0GEdklqA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17761964068-NEDIO JUSTINO MASSOCHIN|24611514072-VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN

ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

3º Alteração Contratual

CNPJ Sob nº 02.962.499/0001-43

SÓCIO RETIRANTE :

NEDIO JUSTINO MASSOCHIN, nacionalidade brasileira, nascido em 02/12/1955, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 177.619.640-68, portador da carteira de identidade 1019046091, órgão expedidor SSP - DI, residente e domiciliado na Rua 2480, nº 255, Apto 502 Centro, Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-407, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42209564258**, com **Rua Campo Ere, nº 591, Galpão, Bairro dos Municípios, na Cidade de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **02.962.499/0001-43**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Primeira - VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN, nacionalidade brasileira, nascida em 22/02/1956, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 246.115.140-72, portadora da carteira de identidade 1005965692, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na Rua 2480, nº 255, Apto 502 Centro, Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-407, BRASIL

Retira-se da sociedade o sócio **NEDIO JUSTINO MASSOCHIN**, detentor de 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 100.000,00 (Cem mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Segunda - O sócio **Nédio Justino Massochin,** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **Vera Lucia Fernandes Massochin**, a Titulo de compra e venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Terceira - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pela Sócia **VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req 81500003487966

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 06/10/2025
Arquivamento 20255078277 Protocolo 255078277 de 06/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 154732443378666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quarta - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Quinta - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Balneário Camboriu/SC.

Cláusula Sexta - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO

Cláusula Primeira - A sociedade tem como Nome Empresarial:

ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA"

Cláusula Segunda - A sociedade tem como Título do Estabelecimento:

"ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS "

Cláusula Terceira - A sede e domicílio da sociedade esta localizada à: Rua Campo Ere, nº 591, Galpão, Bairro dos Municípios, na Cidade de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340.

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objeto:

- Fabricação de Produtos de Papel para Uso Doméstico e Higiênico-Sanitário .
- Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios.
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar.
- Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente.

Cláusula Quinta - A sociedade deu início as suas atividades em **10 de Dezembro de 1998**, e terá seu prazo por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de **R$ 100.000,00** (Cem mil reais), representado por 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma em moeda corrente deste país, o qual será distribuído, subscrito e integralizado neste ato pelo sócio da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 06/10/2025
Arquivamento 20255078277 Protocolo 255078277 de 06/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 154732443378666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

A/1 - VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN - possuí cotas totalmente integralizada no valor R$ 100.000,00 (Cem mil reais) representados por 100.000 (Cem mil) cotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos que fazem parte da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, os direitos de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Nona - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que ficar combinado entre as partes.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIO ADMINISTRADOR

Cláusula Décima - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pela Sócia **VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

Cláusula Décima Primeira - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros "de cujus". Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com este, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado de acordo com os índices de correção da legislação e vigor.

Cláusula Décima Segunda - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula Décima Quinta a deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Não será vedado a sócia administradora a delegação dos poderes a ela conferido pela Cláusula Décima deste instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto, de infringência dessa disposição responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Cláusula Décima Quarta - Fica a sócia administradora dispensada de prestar caução em garantia dos seus atos administrativos.

Cláusula Décima Quinta - Pelo exercício de administração, a sócia administradora unipessoal terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Req 81500003487966

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 06/10/2025
Arquivamento 20255078277 Protocolo 255078277 de 06/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 154732443378666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Parágrafo Primeiro - Para efeito de contabilização os valores relativos as retiradas da sócia administradora serão levados em conta as despesas gerais da sociedade

Cláusula Décima Sexta - É vedado o emprego do Nome Empresarial sob qualquer emprego ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor

CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelo sócio nas proporções de suas quotas de capital social, exceto se em caso de lucro, decidirem os sócios levar a importância a conta de Reserva de Lucros para posterior utilização.

Cláusula Décima Oitava - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Cláusula Décima Nona - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento da sede;
b) Por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Cláusula Vigésima - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço o que será decidido e ser deliberadas por decisão na reunião dos sócios.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima Primeira - As alterações contratuais que versem sobre a administração, denominação, sede, objeto, destinação de lucros, aumento ou redução do capital social demissão e admissão de novos sócios, somente poderão ser deliberadas por decisão unânime na reunião dos sócios.

Cláusula Vigésima Segunda - Nos quatro meses seguintes, ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VIII
DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira - As partes elegem o foro da comarca de Balneário Camboriu/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e solucionar as questões oriundas do presente instrumento.

Req 81500003487966

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 06/10/2025
Arquivamento 20255078277 Protocolo 255078277 de 06/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 154732443378666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Vigésima Quarta - A sócia administradora declara sob as penas da lei, que não esta impedida, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade mercantil.

Cláusula Vigésima Quinta - O endereço da sócia, constante no contrato social e alterações, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc.. Relativos a atos societários de seu interesse.

Paragrafo Único - A responsabilidade quanto á informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva da sócia que deverão faze-la por escrito.

Cláusula Vigésima Sexta - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA —ME** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Sétima - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406 de 10 Janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Balneário Camboriu (SC), 06 de Outubro de 2025.

VERA LUCIA FEERNADES MASSOCHIN

NEDIO JUSTINO MASSOCHIN

Req 81500003487966

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 06/10/2025
Arquivamento 20255078277 Protocolo 255078277 de 06/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 154732443378666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

255078277

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**
PROTOCOLO	**255078277 - 06/10/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42209564258
CNPJ 02.962.499/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2025
SOB N: 20255078277

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20255078277

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 17761964068 - NEDIO JUSTINO MASSOCHIN - Assinado em 06/10/2025 às 17:25:15

Cpf: 24611514072 - VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN - Assinado em 06/10/2025 às 17:26:13

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 06/10/2025
Arquivamento 20255078277 Protocolo 255078277 de 06/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 154732443378666
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgeibcxsgKHTp6Q&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17761964068-NEDIO JUSTINO MASSOCHIN|24611514072-VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN

EREMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA.

2º Alteração Contratual

CNPJ Sob nº 02.962.499/0001-43

SÓCIO REMANESCENTE:

NEDIO JUSTINO MASSOCHIN, nacionalidade brasileira, nascido em 02/12/1955, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 177.619.640-68, portador da carteira de identidade 1019046091, órgão expedidor SSP - DI, residente e domiciliado na Rua 2480, nº 255, Apto 502 Centro, Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-407, BRASIL.

SÓCIA RETIRANTE:

VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN, nacionalidade brasileira, nascida em 22/02/1956, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 246.115.140-72, portadora da carteira de identidade 1005965692, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na Rua 2480, nº 255, Apto 502 Centro, Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-407, BRASIL

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **EREMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42209564258**, com **Rua Campo Ere, nº 591, Galpão, Bairro dos Municípios, na Cidade de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **02.962.499/0001-43**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade que gira sob o nome empresarial EREMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- Fabricação de Produtos de Papel para Uso Doméstico e Higiênico-Sanitário .
- Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios.
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar.
- Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente.

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Terceira - Retira-se da sociedade o sócio Vera Lucia Fernandes Massochin, detentora de 300 (Trezentos) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 300,00 (Trezentos Reais).

Req 81500003459628

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 02/10/2025
Arquivamento 20255137842 Protocolo 255137842 de 02/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75936727990623
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Quarta - A sócia **Vera Lucia Fernandes Massochin** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 300,00 (Trezentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **Nédio Justino Massochin**, a Titulo de compra e venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social que era de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) passa mediante a essa alteração contratual para R$ 100.000,00 (Cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, este fica assim distribuído:

NEDIO JUSTINO MASSOCHIN, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo Sócio **NEDIO JUSTINO MASSOCHIN** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sétima - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Oitava - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Balneário Camboriu/SC.

Cláusula Nona - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO

Cláusula Primeira - A sociedade tem como como Nome Empresarial:

ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA”

Req 81500003459628

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 02/10/2025
Arquivamento 20255137842 Protocolo 255137842 de 02/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75936727990623
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Segunda - A sociedade tem como Título do Estabelecimento:

"ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS "

Cláusula Terceira - A sede e domicílio da sociedade esta localizada à: Rua Campo Ere, nº 591, Galpão, Bairro dos Municípios, na Cidade de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340.

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objeto:

- Fabricação de Produtos de Papel para Uso Doméstico e Higiênico-Sanitário .
- Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios.
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar.
- Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente.

Cláusula Quinta - A sociedade deu início as suas atividades em **10 de Dezembro de 1998**, e terá seu prazo por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de **R$ 100.000,00** (Cem mil reais), representado por 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma em moeda corrente deste país, o qual será distribuído, subscrito e integralizado neste ato pelo sócio da seguinte forma:

A/1 - NEDIO JUSTINO MASSOCHIN - possuí cotas totalmente integralizada no valor R$ 100.000,00 (Cem mil reais) representados por 100.000 (Cem mil) cotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos que fazem parte da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, os direitos de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Nona - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que ficar combinado entre as partes.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIO ADMINISTRADOR

Cláusula Décima - A sociedade será administrada pelo sócio **NEDIO JUSTINO MASSOCHIN** o qual sempre que se fizer necessário representara a sociedade, na qualidade de **Sócio Administrador,** em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários a consecução dos fins sociais e desempenho de suas funções dentro da sociedade.

Req 81500003459628

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 02/10/2025
Arquivamento 20255137842 Protocolo 255137842 de 02/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75936727990623
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

Cláusula Décima Primeira - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros "de cujus". Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com este, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado de acordo com os índices de correção da legislação e vigor.

Cláusula Decima Segunda - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula Décima Quinta a deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Não será vedado ao sócio administrador a delegação dos poderes a ela conferido pela Cláusula Décima deste instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto, de infringência dessa disposição responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Cláusula Décima Quarta - Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia dos seus atos administrativos.

Cláusula Décima Quinta - Pelo exercício de administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de contabilização os valores relativos as retiradas do sócio administrador serão levados em conta as despesas gerais da sociedade

Cláusula Décima Sexta - É vedado o emprego do Nome Empresarial sob qualquer emprego ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelo sócio nas proporções de suas quotas de capital social, exceto se em caso de lucro, decidirem os sócios levar a importância a conta de Reserva de Lucros para posterior utilização.

Cláusula Décima Oitava - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Cláusula Décima Nona - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento da sede;
b) Por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Cláusula Vigésima - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço o que será decidido e ser deliberadas por decisão na reunião dos sócios

Req 81500003459628

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 02/10/2025
Arquivamento 20255137842 Protocolo 255137842 de 02/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75936727990623
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima Primeira - As alterações contratuais que versem sobre a administração, denominação, sede, objeto, destinação de lucros, aumento ou redução do capital social demissão e admissão de novos sócios, somente poderão ser deliberadas por decisão unânime na reunião dos sócios.

Cláusula Vigésima Segunda - Nos quatro meses seguintes, ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VIII
DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira - As partes elegem o foro da comarca de Navegantes/ SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e solucionar as questões oriundas do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Quarta - O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não esta impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade mercantil.

Cláusula Vigésima Quinta - O endereço dos sócios, constante no contrato social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc.. Relativos a atos societários de seu interesse.

Paragrafo Único - A responsabilidade quanto á informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva da sócia que deverão faze-la por escrito.

Cláusula Vigésima Sexta - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA —ME** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Sétima - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406 de 10 Janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Balneário Camboriu (SC), 02 de Outubro de 2025.

NEDIO JUSTINO MASSOCHIN

VERA LUCIA FEERNADES MASSOCHIN

Req 81500003459628

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/10/2025
Certifico o Registro em 06/10/2025 Data dos Efeitos 02/10/2025
Arquivamento 20255137842 Protocolo 255137842 de 02/10/2025 NIRE 42209564258
Nome da empresa ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 75936727990623
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

255137842

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**
PROTOCOLO	**255137842 - 02/10/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL**

MATRIZ

NIRE 42209564258
CNPJ 02.962.499/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2025
SOB N: 20255137842

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20255137842

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 17761964068 - NEDIO JUSTINO MASSOCHIN - Assinado em 02/10/2025 às 11:16:03

Cpf: 24611514072 - VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN - Assinado em 02/10/2025 às 11:17:01

EREMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA.

1º Alteração Contratual

CNPJ Sob nº 02.962.499/0001-43

NEDIO JUSTINO MASSOCHIN, nacionalidade brasileira, nascido em 02/12/1955, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 177.619.640-68, portador da carteira de identidade 1019046091, órgão expedidor SSP - DI, residente e domiciliado na Rua 2480, nº 255, Apto 502 Centro, Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-407, BRASIL.

VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN, nacionalidade brasileira, nascida em 22/02/1956, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 246.115.140-72, portadora da carteira de identidade 1005965692, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na Rua 2480, nº 255, Apto 502 Centro, Cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-407, BRASIL

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **EREMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 43204180061**, com sede **Rua Anchieta, nº 204 , Centro na Cidade de Erechim, SC, CEP 99.700-010**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **02.962.499/0001-43**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

Cláusula Primeira - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **Rua Campo Ere, nº 591, Galpão, Bairro dos Municípios, na Cidade de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Segunda - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Balneário Camboriu/SC.

Cláusula Terceira - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I
DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO

Cláusula Primeira - A sociedade tem como como Nome Empresarial:

EREMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA"

Cláusula Segunda - A sociedade tem como Título do Estabelecimento:

"EREMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS "

Cláusula Terceira - A sede e domicílio da sociedade esta localizada à: Rua Campo Ere, nº 591, Galpão, Bairro dos Municípios, na Cidade de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.337-340.

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objeto:

- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- Comércio varejista de artigos de papelaria.
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas.
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Cláusula Quinta - A sociedade deu início as suas atividades em **21 de Janeiro de 1999**, e terá seu prazo por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de **R$ 30.000,00** (Trinta mil reais), representado por 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma em moeda corrente deste país, o qual será distribuído, subscrito e integralizado neste ato pelo sócio da seguinte forma:

A/1 - NEDIO JUSTINO MASSOCHIN - possuí cotas totalmente integralizada no valor R$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais) representados por 29.700 (Vinte e nove e setecentas) cotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma.

B/2 - VERA LUCIA FERNANDES MASSOCHIN - possuí cotas totalmente integralizada no valor R$ 300,00 (Trezentos reais) representados por 300 (trezentas) cotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL			
NEDIO JUSTINO MASSOCHIN	99%	29700 QUOTAS	R$ 29.700,00
VERA LUCIA F. MASSOCHIN	1%	300 QUOTAS	R$ 300,00
TOTAL	**100%**	**30.000 QUOTAS**	**R$ 30.000,00**

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos que fazem parte da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, os direitos de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

Cláusula Nona - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que ficar combinado entre as partes.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIO ADMINISTRADOR

Cláusula Décima - A sociedade será administrada pelo sócio **NEDIO JUSTINO MASSOCHIN** o qual sempre que se fizer necessário representara a sociedade, na qualidade de **Sócio Administrador,** em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários a consecução dos fins sociais e desempenho de suas funções dentro da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Não será vedado ao sócio administrador a delegação dos poderes a ela conferido pela Cláusula Décima deste instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto, de infringência dessa disposição responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Cláusula Décima Segunda - Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia dos seus atos administrativos.

Cláusula Décima Terceira - Pelo exercício de administração, o sócio administrador unipessoal terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de contabilização os valores relativos as retiradas da sócio administrador serão levados em conta as despesas gerais da sociedade

Cláusula Décima Quarta - É vedado o emprego do Nome Empresarial sob qualquer emprego ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quinta - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelo sócio nas proporções de suas quotas de capital social, exceto se em caso de lucro, decidirem os sócios levar a importância a conta de Reserva de Lucros para posterior utilização.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Cláusula Décima Sétima - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento da sede;
b) Por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Cláusula Décima Oitava - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço o que será decidido e ser deliberadas por decisão na reunião dos sócios.

Cláusula Décima Nona - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros "de cujus". Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com este, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado de acordo com os índices de correção da legislação e vigor.

Cláusula Vigésima - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula Décima Quinta a deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

Cláusula Vigésima Primeira - Não será vedado ao sócio administrador a delegação dos poderes a ela conferido pela Cláusula Décima deste instrumento. Na hipótese de infringência dessa disposição responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto, de infringência dessa disposição responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Cláusula Vigésima Segunda - Fica o sócio administrador dispensado de prestar caução em garantia dos seus atos administrativos.

Cláusula Vigésima Terceira - Pelo exercício de administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de contabilização os valores relativos as retiradas do sócio administrador serão levados em conta as despesas gerais da sociedade

Cláusula Vigésima Quarta - É vedado o emprego do Nome Empresarial sob qualquer emprego ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Vigésima Quinta - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelo sócio nas proporções de suas quotas de capital social, exceto se em caso de lucro, decidirem os sócios levar a importância a conta de Reserva de Lucros para posterior utilização.

Cláusula Vigésima Sexta - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Cláusula Vigésima Sétima - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento da sede;

b) Por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Cláusula Vigésima Oitava - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço o que será decidido e ser deliberadas por decisão na reunião dos sócios

Cláusula Vigésima Nona - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros "de cujus". Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com este, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado de acordo com os índices de correção da legislação e vigor.

Cláusula Vigésima - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula Décima Quinta a deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima Primeira - As alterações contratuais que versem sobre a administração, denominação, sede, objeto, destinação de lucros, aumento ou redução do capital social demissão e admissão de novos sócios, somente poderão ser deliberadas por decisão unânime na reunião dos sócios.

Cláusula Vigésima Segunda - Nos quatro meses seguintes, ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VIII
DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira - As partes elegem o foro da comarca de Navegantes/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e solucionar as questões oriundas do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Quarta - O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não esta impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade mercantil.

Cláusula Vigésima Quinta - O endereço dos sócios, constante no contrato social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc.. Relativos a atos societários de seu interesse.

Paragrafo Único - A responsabilidade quanto á informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva da sócia que deverão faze-la por escrito.

Cláusula Vigésima Sexta - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA —ME** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Sétima - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406 de 10 Janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Balneário Camboriu (SC), 09 de Setembro de 2025.

NEDIO JUSTINO MASSOCHIN

VERA LUCIA FEERNADES MASSOCHIN